



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho de Campus

Ofício 3/2024 - CONPUS-AR/UNED-AR/CEFET/RJ

Angra dos Reis, 24 de maio de 2024

Ao Senhor
Maurício Saldanha Motta
Diretor-Geral
DIREG/CEFET-RJ

Assunto: Solicitação de apoio para atualização de anexo da Portaria N.º 737/2021 - Normas para uso do estacionamento do campus Angra dos Reis

Senhor Diretor-Geral,

1. Considerando a [Portaria CEFET-RJ nº 737, de 17 de agosto de 2021](#), que normatiza o uso do estacionamento dos *campi* do Cefet/RJ;
2. Considerando a deliberação do Conselho da Uned Angra dos Reis em sua 2ª Sessão Ordinária de 2024, realizada em 16 de maio de 2024, que resultou na aprovação da Instrução Normativa N.º 01 (anexo 1), que normatiza o acesso de pedestres e estacionamento de veículos e bicicletas nas dependências do Cefet/RJ Uned Angra dos Reis;
3. Considerando a revogação da Resolução N.º 01/2017 (anexo 2) e a entrada em vigor da Instrução Normativa N.º 01, por meio do Ato Deliberativo N.º 04/2024, de 23 de maio de 2024 (anexo 3);
4. Vimos por meio deste solicitar, na medida do possível, a atualização do Anexo II (Angra dos Reis) da Portaria Cefet/RJ N.º 737, de 17 de agosto de 2021, a fim de que seja tornada pública a Instrução Normativa N.º 01.

Atenciosamente,

Everton Pedroza dos Santos
Presidente do Conselho da Uned Angra dos Reis

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** Instrução Normativa N.º 01 (anexado em 24/05/2024 10:03:24)
- **Anexo #2.** Resolução 01/2017 (anexado em 24/05/2024 10:04:07)
- **Anexo #3.** Ato Deliberativo 04/2024 (anexado em 24/05/2024 10:04:36)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Everton Pedroza dos Santos, DIRETOR - CD3 - UNED-AR**, em 24/05/2024 16:09:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/05/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 29870

Código de Autenticação: 755e7bc6ba



Rua do Areal, 522, Parque Mambucaba, ANGRA DOS REIS / RJ, CEP 23953-030

<http://www.cefet-rj.br>



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho de Campus



Instrução Normativa Nº 1/2024 - CONPUS-AR/UNED-AR/CEFET/RJ, de 23 de maio de 2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Normatiza o acesso de pedestres e estacionamento de veículos e bicicletas nas dependências do Cefet/RJ Uned Angra dos Reis.

O Presidente do Conselho da Uned Angra dos Reis (CONPUS-AR), no uso de suas atribuições, e em observância à deliberação do CONPUS-AR, em sua 2ª Sessão Ordinária, de 16 de maio de 2024

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer parâmetros para acesso de pedestres e estacionamento de veículos e bicicletas nas dependências do Cefet/RJ Uned Angra dos Reis.

Art. 2º - O horário de circulação no Cefet/RJ Uned Angra dos Reis é de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 22h.

§ 1º O acesso de servidores e discentes após o horário de funcionamento regular, aos sábados, domingos e feriados é permitido mediante autorização do servidor responsável, com a justificativa, aviso prévio a Subprefeitura e registro no livro de ocorrência da equipe de vigilância.

§ 2º O acesso de pedestres às dependências do Cefet/RJ Uned Angra dos Reis, aos sábados, domingos e feriados será exclusivamente pela portaria principal das 07h às 22h.

§ 3º O acesso pelo portão lateral será permitido das 7:30 às 20hs de segunda-feira a sexta-feira com uso exclusivo de pedestres.

§ 4º Alunos menores de 18 anos somente poderão circular pelo Cefet/RJ Uned Angra dos Reis de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 19h. Após este horário, poderão estar presentes apenas durante as atividades de sala de aula, biblioteca e atividades acadêmicas com a presença e acompanhamento do servidor responsável.

§ 5º O acesso de visitantes (convidados e prestadores de serviço) após as 19hs será permitido mediante identificação e, quando couber, agendamento junto à equipe de Subprefeitura.

I. Cabe ao responsável pelo evento informar à Subprefeitura quanto ao horário e demais dados

necessários à identificação do visitante, e quanto à possibilidade de acesso e/ou permanência de veículos.

- II. A Coordenação e/ou Setor solicitante deverá aguardar a chegada dos visitantes, devendo este indicar o servidor que o acompanhará durante a visita à unidade.

Art. 3º - Os acessos extraordinários de qualquer natureza devem ser informados à Subprefeitura, pelas Gerências/Coordenações/Chefias respectivas por e-mail (supre.angra@cefet-rj.br), informando nome, horário, espaço e recursos a serem utilizados pelo aluno, docente, técnico-administrativo e visitante.

Art. 4º - Os Alunos não poderão trazer acompanhantes para o interior da Unidade, ressalvados os casos de necessidade com justificativas, identificação da pessoa e autorização de algum servidor responsável.

Art. 5º - O estacionamento do Cefet/RJ Uned Angra dos Reis destina-se a veículos oficiais, de servidores e terceirizados em serviço.

§ 1º O acesso e permanência de veículos de visitantes/discentes serão permitidos mediante disponibilidade de vagas.

§ 2º Os veículos devem estacionar de ré, ou seja, com sua parte frontal voltada para saída, visando facilitar a evacuação rápida em situações de emergência.

Art. 6º - É vedada a permanência de veículos de servidores e discentes fora dos horários de funcionamento regular, sendo ressalvadas os casos excepcionais de atividades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único - Os casos excepcionais de atividades acadêmicas e administrativas deverão ser autorizados pelo coordenador do curso ou chefe imediato com aviso prévio à Subprefeitura.

Art. 7º - É vedado o acesso e permanência de veículos no estacionamento por candidatos e seus acompanhantes durante a realização de quaisquer concursos no Cefet/RJ Uned Angra dos Reis, ressalvados os casos de candidatos portadores de necessidades especiais ou mobilidade reduzida.

Art. 8º - A entrada e permanência de bicicletas serão permitidas aos servidores, discentes e convidados, desde que atendidas as seguintes condições:

- I. – O acesso de bicicletas ocorrerá somente pela portaria principal;
- II. – É vedado o trânsito de bicicletas com o condutor na posição montada nas dependências do Cefet/RJ Uned Angra dos Reis;
- III. – As bicicletas deverão ser estacionadas no bicicletário do Cefet/RJ Uned Angra dos Reis devendo seu condutor se responsabilizar pelos itens de segurança (cadeados, correntes e correlatos) necessários;
- IV. – Somente ao condutor é permitida a retirada e movimentação da bicicleta, sendo ele o responsável pelo cuidado e guarda da bicicleta.

Art. 9º Os espaços destinados ao estacionamento dos carros, motocicletas e bicicletas são os demarcados e identificados pela Subprefeitura, que poderá alterá-los, provisória ou definitivamente, mediante consulta e manifestação formal da Direção do Cefet/RJ Uned Angra dos Reis e da Gerência Administrativa.

Parágrafo único - A permanência de motocicletas e bicicletas fica restrita à quantidade e ao limite do espaço demarcado para seu estacionamento, não sendo permitido o estacionamento fora dos espaços demarcados.

Art. 10. A concessão do espaço, o acesso e a permanência no estacionamento previsto

nesta Resolução podem ser suspensos pela Gerência Administrativa e/ou Direção do Cefet/RJ Uned Angra dos Reis, quando da realização de eventos e outros casos em que a medida se fizer necessária.

Art. 11. O condutor é o único responsável por realizar manobras no veículo de sua propriedade, vedadas manobras e movimentações por outros servidores e terceirizados.

Art. 12. É proibido deixar chaves e/ou acessórios do veículo com equipes de Vigilância, Manutenção e similares, devendo permanecer na posse do proprietário para a realização de eventuais manobras quando requeridas.

Art. 13. O Cefet/RJ Uned Angra dos Reis não se responsabilizará por danos decorrentes de manobras de qualquer natureza em suas dependências, ou por objetos e outros deixados no interior dos veículos estacionados.

Art. 14. O descumprimento das disposições da presente Instrução Normativa suspenderá ou proibirá o acesso ao estacionamento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo, será aplicado mediante abertura de processo administrativo pela Subprefeitura em acordo com a Gerência Administrativa e Direção do Cefet/RJ Uned Angra dos Reis, sem o prejuízo das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 15. Os casos omissos não previstos nesta Instrução Normativa serão submetidos à avaliação da Direção do Cefet/RJ Uned Angra dos Reis, Gerência Administrativa e Subprefeitura.

Art. 16. Ficam revogados os termos da Resolução nº 01/2017 da Direção do Campus Angra dos Reis.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua assinatura.

Everton Pedroza dos Santos

Presidente do Conselho da Uned Angra dos Reis

Documento assinado eletronicamente por:

- **Everton Pedroza dos Santos**, DIRETOR - CD3 - UNED-AR, em 23/05/2024 10:00:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/05/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 29612

Código de Autenticação: 3f0a77106f



Documento Digitalizado Público

Instrução Normativa N.º 01

Assunto: Instrução Normativa N.º 01

Assinado por: -

Tipo do Documento: Instrução Normativa

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIREÇÃO DO CAMPUS ANGRA DOS REIS

RESOLUÇÃO 01/2017

Em 14 de Setembro
De 2017

Normatiza o acesso de pedestres e estacionamento de veículos e bicicletas nas dependências do Cefet/RJ – *campus* Angra dos Reis.

O Diretor do Centro Federal De Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - *campus* Angra dos Reis, no uso de suas atribuições, e, considerando os ditames expostos no Regimento Geral do Conselho do *campus* do sistema Cefet/RJ, segundo o art. 23, da Resolução nº 47/2015 – CODIR,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer parâmetros para acesso de pedestres e estacionamento de veículos e bicicletas nas dependências do Cefet/RJ – *campus* Angra dos Reis.

Art. 2º - O horário de circulação no *campus* é de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 22h, e aos sábados, domingos e feriados, das 7h às 17h.

§ 1º O acesso de servidores após o horário de funcionamento regular é permitido mediante justificativa registrada no livro de ocorrência da equipe de segurança.

§ 2º Alunos menores de 18 anos somente poderão circular pelo Campus de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 19h. Após este horário, poderão estar presentes apenas durante as atividades de sala de aula, biblioteca e atividades acadêmicas acompanhadas de servidor.

Art. 3º - O acesso de pedestres às dependências do Cefet/RJ – *campus* Angra dos Reis será permitido pela portaria principal das 07h às 22h e, pelo portão secundário exclusivamente das 18h às 20h de segunda-feira a sexta-feira.

§ 1º O acesso de visitantes (convidados e prestadores de serviço) após as 19 hs será permitido mediante identificação e, quando couber, agendamento junto à equipe de Subprefeitura.

§ 2º Cabe ao responsável pelo evento informar à Subprefeitura quanto ao horário e demais dados necessários à identificação do visitante, e quanto à possibilidade de acesso e/ou permanência de veículos.

§ 3º A Coordenação e/ou Setor solicitante deverá aguardar a chegada dos visitantes, devendo este indicar o servidor que o acompanhará durante a visita ao *campus*.

Art. 4º - Os acessos extraordinários de qualquer natureza devem ser informados à Subprefeitura, pelas Gerências/Coordenações/Chefias respectivas, por memorando ou e-mail (supre.angra@cefet-rj.br), informando nome, horário, espaço e recursos a serem utilizados pelo aluno, docente, técnico-administrativo e visitante.

Art. 5º - O estacionamento do Cefet/RJ – *campus* Angra dos Reis destina-se a veículos oficiais e de servidores. Aos veículos (automóveis e motocicletas) de serviços terceirizados e outros, será permitida a entrada e permanência mediante autorização e identificação do veículo, e de seus ocupantes, em formulário próprio utilizado pela equipe de Vigilância.

§ 1º Aos veículos das prestadoras de serviços continuados e eventuais, somente será permitida sua permanência no período da realização do serviço, devendo as informações de entrada e saída, dados dos ocupantes e ocorrências serem anotadas pela equipe de Vigilância em formulário próprio.

§ 2º A permanência de veículos de visitantes/discentes será permitida até a ocupação máxima a ser definida pelas Gerências e Direção. A distribuição de vagas será realizada pela ordem de chegada ao *campus*. A equipe de vigilância autorizará ou não a entrada e permanência, de acordo com a disponibilidade de vaga.

§ 3º Os veículos devem estacionar de ré, ou seja, com sua parte frontal voltada para saída, visando facilitar a evacuação rápida em situações de emergência.

Art. 6º - É vedada a permanência de veículos de servidores e discentes fora dos horários de funcionamento, sendo o uso permitido em caso excepcionais de serviço e atividades acadêmicas e autorizado pelo chefe

imediatamente e coordenador do curso, cabendo informar à Subprefeitura.

Art. 7º - A entrada e permanência de bicicletas serão permitidas aos servidores, discentes e convidados, desde que atendidas as seguintes condições:

- I – O acesso de bicicletas ocorrerá somente pela portaria principal;
- II – É vedado o trânsito de bicicletas com o condutor na posição montada nas dependências do *campus*;
- III – As bicicletas deverão ser estacionadas no bicicletário do *campus*, devendo seu condutor se responsabilizar pelos itens de segurança (cadeados, correntes e correlatos) necessários;
- IV – Somente ao condutor é permitida a retirada e movimentação da bicicleta, sendo o mesmo responsável pelo cuidado e guarda da bicicleta.

Art. 8º. Os espaços destinados ao estacionamento dos carros, motocicletas e bicicletas são os demarcados e identificados pela Subprefeitura, que poderá alterá-los, provisória ou definitivamente, após consulta à Gerência Administrativa.

Parágrafo único. A permanência de motocicletas e bicicletas fica restrita à quantidade e ao limite do espaço demarcado para seu estacionamento, não sendo permitido o estacionamento fora dos espaços demarcados.

Art. 9º. A concessão do espaço para o estacionamento previsto nesta Resolução pode ser suspensa pela Gerência Administrativa e/ou Direção de *campus*, quando da realização de eventos e outros casos em que a medida se fizer necessária.

Art. 10º. O condutor é o único responsável por realizar manobras no respectivo veículo de sua propriedade, vedadas manobras e movimentações por outros servidores e terceirizados.

Art. 11º. É proibido deixar chaves e/ou acessórios do veículo com equipes de Vigilância, Manutenção e similares, devendo permanecer na posse do proprietário para a realização de eventuais manobras quando requeridas.

Art. 12º. O Cefet/RJ - *campus* Angra dos Reis não se responsabilizará por danos decorrentes de manobras de qualquer natureza em suas dependências, ou por objetos e outros deixados no interior dos veículos estacionados.

Art. 13º. O descumprimento das disposições da presente Resolução suspenderá o acesso ao estacionamento, provisoriamente ou definitivamente, após deliberação da Subprefeitura em acordo com a Gerência Administrativa e Direção do *campus*, sem o prejuízo de sanções cabíveis.

Art. 14º. Os casos omissos não previstos nesta Resolução serão submetidos à avaliação e decisão da Gerência Administrativa e Direção de *campus*.

Art. 15º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.



Tiago Siman Machado
Diretor do *campus* Angra dos Reis

Documento Digitalizado Público

Resolução 01/2017

Assunto: Resolução 01/2017

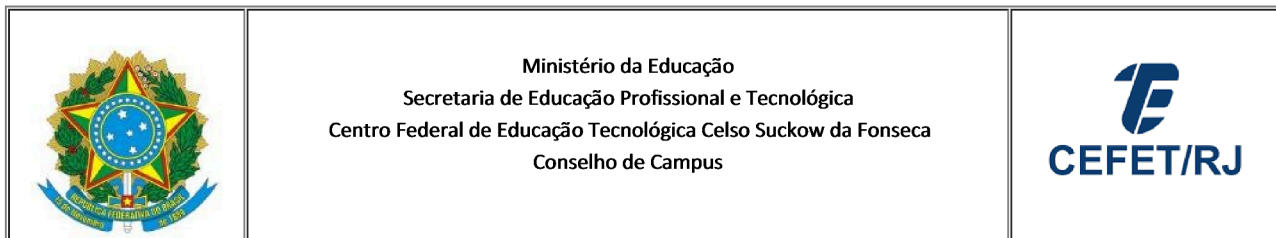
Assinado por: -

Tipo do Documento: Resolução

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples



ATO DELIBERATIVO Nº. 04 DE 23 DE MAIO DE 2024

O Presidente do Conselho da Uned Angra dos Reis do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições regimentais, e em obediência à deliberação do CONPUS-AR, em sua 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Instrução Normativa N.º 01, de 24 de maio de 2024, que orienta sobre o acesso de pedestres e uso do estacionamento do Cefet/RJ Uned Angra dos Reis.

Art. 2º - Revogar a Resolução N.º 01/2017/DI-AR, de 14 de setembro de 2017.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Everton Pedroza dos Santos
Presidente do Conselho da Uned Angra dos Reis

Documento assinado eletronicamente por:

- **Everton Pedroza dos Santos**, DIRETOR - CD3 - UNED-AR, em 23/05/2024 10:00:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/05/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 29820
Código de Autenticação: bf978c5240



Documento Digitalizado Público

Ato Deliberativo 04/2024

Assunto: Ato Deliberativo 04/2024

Assinado por: -

Tipo do Documento: Ato

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples